

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2017/C.I.M .

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO CONTÁBIL DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO.

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, I da Lei Complementar nº 49/2011, de 07 de outubro de 2011 de 2005, bem como, no Anexo X, da Lei Complementar Municipal 027/2017 de 11 de dezembro de 2007, ratificado pela Prefeitura Municipal no uso de suas atribuições e na forma da lei, resolvem:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos que devem ser observados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município em relação ao encerramento contábil dos exercícios.

Parágrafo único. A não observância do disposto nesta Instrução Normativa implicará na responsabilidade dos agentes que derem causa.

CAPÍTULO II DOS INVENTÁRIOS

Seção I

Elementos Patrimoniais Que Devem Ser Inventariados

Art. 2º. Para encerramento do exercício devem ser realizados os inventários relativos:

I – às contas bancárias;

II – aos estoques de materiais e de bens móveis e imóveis;

- III– aos créditos a receber da União, Estados e entidades locais;
- IV – tributos, dívida ativa, créditos e passivos não tributários;
- V – contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos e bens em execução;
- VI – contratos de parcelamentos e dívidas de longo prazo em execução; e
- VII – restos a pagar de exercícios anteriores.

Seção II

Do inventário das contas bancárias

Art. 3º. Em até 15/12 a Unidade Central de Controle Interno solicitará às agências bancárias a relação de todas as contas bancárias nos CNPJs do Município e as correlacionará com as registradas na Contabilidade.

Art. 4º. Os saldos em contas bancárias nos razões contábeis devem ser iguais aos respectivos extratos bancários e ao boletim diário de bancos em 31-12 e serem entregues à Contabilidade até o dia 05 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Salvo eventuais cheques a compensar nenhuma outra operação poderá ser registrada em conciliação bancária, sendo as diferenças encontradas escrituradas na contabilidade para efeitos de transparência patrimonial até que o saldo do razão e extrato bancário estejam iguais.

Seção III

Dos Inventários de Estoques de Materiais e de Bens Móveis e Imóveis

Art. 5º. Os inventários serão realizados por comissão especial ou permanente, respeitando-se o princípio da segregação de funções, e serão entregues à Contabilidade para conferência até o dia 05 de janeiro de cada ano.

§1º. As diferenças apuradas em inventários de materiais e patrimônio devem fazer parte da ata de encerramento de inventário e, eventuais diferenças, apuradas em processo administrativo próprio.

§2º. Os valores de estoque de materiais e de bens do patrimônio devem ser correlacionados com os valores registrados na Contabilidade.

Seção IV

Dos Inventários dos Créditos a Receber da União, Estados E Entidades Locais

Art. 6º. As Secretarias e unidades administrativas que possuam convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com a União, Estado ou entidades locais, em vigência até 31/12, com valores a pagar ou a receber, ou, ainda, que careçam de prestações de contas, devem disponibilizar as informações à Contabilidade para registro e conferência, até 05 de janeiro de cada ano.

Seção V

Dos Inventários Referentes aos Tributos, Dívida Ativa, Créditos e Passivos Não Tributários

Art. 7º. Todas as Secretarias e Unidades Administrativas que controlem e/ou tenham sob a sua responsabilidade créditos a pagar e a receber de natureza não tributária devem repassar à Contabilidade os saldos atualizados até 31-12, até o dia 5 de janeiro de cada ano.

Art. 8º. O Setor Tributário atualizará os créditos a receber de tributos e dívida ativa, parceladas ou não, conforme a expectativa de realização em curto e longo prazo, e disponibilizará as informações à Contabilidade para registro e conciliações até o dia 5 de janeiro.

Art. 9º. A Procuradoria disponibilizará à Contabilidade informações sobre os processos que o Município faz parte e que digam respeito à cobrança de tributos, créditos não tributários, passivos e obrigações, inclusive os precatórios e respectivos regimes de pagamento, e as contingências que possam representar a curto ou longo prazo desencaixe financeiro para o Município até o dia 10 de janeiro.

Seção VI

Dos Inventários de Contratos de Prestação de Serviços e Fornecimento de Produtos e Bens em Execução

Art. 10. As Secretarias e respectivas unidades administrativas farão inventário e informarão à Contabilidade os contratos que estejam em execução em suas Pastas até 31/12, ou que a execução ultrapasse a essa data, para efeito de registro contábil e conciliação, até o dia 10 de janeiro.

Parágrafo único. Deverão constar as seguintes informações referentes aos contratos:

I – vigência;

II – fornecedor;

III - objeto

IV – valores iniciais, atuais, executados e a executar.

Seção VII

Dos Inventários de Contratos de Parcelamentos e Dívidas de Longo Prazo em Execução

Art. 11. As Secretarias disponibilização informações à Contabilidade sobre contratos de longo prazo que estejam sob a sua gestão e em vigência em 31/12, até o dia 10 de janeiro, informando:

I – credor;

II – objeto;

III – valor atualizado da dívida, individualizando encargos financeiros pré-fixados e pós-fixados;

IV – parcelas totais, parcelas amortizadas e faltantes a amortizar.

Seção VIII

Dos Inventários de Restos a Pagar

Art. 12. As secretarias realizarão inventário físico dos empenhos inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores e pendentes de liquidação ou pagamento até 31/12 e disponibilizarão à Contabilidade para fins de conciliação contábil até o dia 05 de janeiro.

Parágrafo único. Os restos a pagar não processados até 31/12 serão cancelados, salvo se relacionar à execução de serviço ou obra com recursos vinculados cuja disponibilidade financeira esteja disponível.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DESPESA

Art. 13. Todas as obrigações relativas a contratos ou produtos entregues até 31/12 deverão ser empenhadas e liquidadas.

Parágrafo único. Fica vedada a autorização de compra ou serviços após 22 de dezembro de cada ano.

Art. 14. As obrigações de despesas cujos valores não possam ser liquidados até o encerramento do exercício e que pertençam por sua competência devem ser reconhecidas em variações patrimoniais diminutivas e empenhadas, utilizando-se o estágio da despesa

em liquidação.

Art. 15. As transferências financeiras cuja competência seja do exercício atual e que não foram pagas, vencidas ou não, devem ser reconhecidas em variações patrimoniais diminutivas e, no passivo circulante, em conta de atributo financeiro.

Art. 16. Em 15/12 será apurado o déficit ou superávit de todas as fontes de recursos, sendo vedada a realização de ordem de serviço ou requisição que resulte em empenho de despesa no mês de dezembro sem que haja recurso financeiro disponível na fonte ou previsão líquida e certa de entrada de recursos até 31/12.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTOS CONTÁBEIS

Seção I

Correlações Contábeis Obrigatórias

Art. 17. Após os inventários de que trata o art. 3º a Contabilidade procederá às conferências e correlações em cada uma das entidades que consolidarão os balanços no Município.

§1º. São correlações contábeis mínimas e obrigatórias em cada entidade contábil:

I – todos os inventários de que trata o art. 3º com o balancete contábil de verificação em 31-12;

II – balancete da receita e da despesa com o grupo 5 e 6 do balancete contábil;

III – leis e decretos de abertura de créditos adicionais com o balancete da despesa e balancete contábil de verificação;

IV – saldo da conta 82111 igual à diferença entre o ativo e passivo financeiro da entidade;

V – o saldo do grupo de contas 7211 diminuído do saldo da conta 82114 deve ser igual ao saldo do grupo de contas 111- caixa e equivalente de caixa;

VI – a soma dos saldos das contas de 82111, 82112 e 82113, somados, devem possuir saldo igual à soma do saldo do grupo Caixa e Equivalente de Caixa e os créditos financeiros no Ativo Circulante com atributo “F”.

§2º. A Contabilidade deve realizar outras correlações contábeis além das referidas no parágrafo anterior, de forma a assegurar a correção e transparência das demonstrações.

Seção II

Das Consolidações Das Demonstrações Contábeis

Art. 18. Realizados os inventários e as correlações contábeis, cada entidade gerará suas demonstrações e notas explicativas preliminares para efeitos de consolidação no Município.

§1º. As demonstrações contábeis preliminares serão enviadas ao Poder Executivo por todos os órgãos e entidades, inclusive o Legislativo e os consórcios públicos que o Município fizer parte, até o dia 16 de janeiro de cada ano, para efeitos de consolidação.

§2º. Após a confirmação de correção das informações para efeitos de consolidação por parte da contabilidade do Poder Executivo, as entidades e órgãos poderão gerar suas demonstrações e notas explicativas definitivas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Cabe ao controle interno acompanhar o cumprimento desta(e) Instrução Normativa (Decreto) e emitir certificado de auditoria sobre as demonstrações contábeis de cada entidade, assim como, também, bem como das demonstrações contábeis consolidadas.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo (SC), 12 de dezembro de 2017.

Marcela Marcon Gonçalves
Controladora Interna do Município

Sonia Salete Vedovatto
Prefeita Municipal